

ESTATUTO

ACBN

ASSOCIAÇÃO CAMPESTRE

BRAÇO DO NORTE

Braço do Norte - Santa Catarina

ESTATUTO

ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSOCIAÇÃO CAMPESTRE BRAÇO DO NORTE - ACBN

CAPÍTULO I

Da entidade e seus Fins

Art.1º - A Associação Campestre Braço do Norte - ACBN - instalada em Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, fundada em 10/09/96 por fusão das Associações ASPM - Associação dos Servidores Públicos Municipais de Braço do Norte, e APREBAN - Associação dos Professores da Região de Braço do Norte, sociedade civil de duração indeterminada, é órgão representativo da classe social, com sede e fôro na cidade de Braço do Norte, Estado do Santa Catarina.

Art.2º - A Associação tem por precípua:

&1º - Defender os direitos e interesses dos associados, resguardando-os dentro da ordem e da lei;

&2º - Patrocinar as reivindicações dos sócios, sempre que justas e legais;

&3º - Promover e estimular entre seus associados a prática de reuniões culturais, sociais, esportivas e outros entretenimentos cabíveis com o decoro da Associação;

&4º - Manter o convênio na forma do Cap.V.

&5º - Para tornar efetivos os fins a que se destina, a Diretoria da Associação organizará Departamentos, indispensáveis ao seu funcionamento, os quais serão regulamentados neste Estatuto, no Capítulo da Diretoria.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus direitos, deveres e penalidades

SECÇÃO I

Dos sócios

Art. 3º - A Associação posuirá quatro (04) categorias de sócios:

- a) Sócio Patrimonial;
- b) Sócio Benemérito;
- c) Sócio Honorário
- d) Sócio Contribuinte;

a) Sócios Patrimoniais, são os fundadores da ACBN ou que vierem a adquirir títulos da mesma.

b) Sócios Beneméritos, são os que tenham feito doações de qualquer natureza, no valor mínimo de dez salários mínimos ou tenham prestado relevantes serviços a Associação, não terão direito a voto e, nem a ser votado.

c) Sócio Honorário, a partir desta data o Prefeito Municipal de Braço do Norte, seu Vice e os dependentes serão considerados Sócios Honorários enquanto durar seus mandatos, não terão direito a voto e nem a ser votado.

d) Sócio Contribuinte, são os filhos de sócios patrimoniais casados, ou que vierem a casar-se, devendo pagar uma jóia correspondente a dois salários mínimos vigente, podendo esta ser paga em até quatro (4) prestações mensais e consecutivas; não terão direito a votar nem ser votado;

&1º - Filhos casados de sócios patrimoniais que venderem seus títulos, poderão permanecer como sócios, desde que os mesmos satisfaçam as exigências deste Estatuto.

&2º - No caso de separação, desquite ou divórcio, os filhos permanecerão com o direito de sócio, sendo responsável o associado que permanecer com os dependentes, satisfeitas as exigências deste Estatuto;

&3º - Sócio desquitado ou divorciado que juntar-se com outro(a) só poderá colocar este(esta) sob sua dependência, bem como os filhos deste(desta), desde que comprove através da partilha que é o detentor do título, bem como o devido contrato;

&4º - O sócio patrimonial poderá negociar seu título ou transferir com as seguintes restrições: - equicência da Diretoria, - a ACBN ter prioridade de compra ao valor de três e meio (3,5) salários mínimos vigente(valor mínimo do título) e cobrança de 10% (dez por cento) a título de transferência;

&5º - No caso de morte do associado o cônjuge e seus dependentes continuarão com o mesmo direito de sócio, uma vez satisfeita as exigências desta Estatuto;

Art.4º - Os títulos colocados a venda pela ACBN terão preferência na compra em primeiro lugar os Funcionários Públicos efetivos, caso não houver interesse dos mesmos serão oferecidos a terceiros.

&1º - Os títulos somente serão colocados a venda se houver interesse da Associação e aprovação da Assembléia.

&2º - A admissão de sócios far-se-á mediante proposta assinada pelo candidato, apresentada por um associado em pleno gozo de seus direitos, na qual deverá figurar: nome, cargo ou função, idade, estado civil e residência, assim como nome e idade de seu conjuge ou dependente (s).

&3º - A proposta citada neste artigo será submetida a Diretoria, que a aprovará ou rejeitará, por voto secreto.

Art.5º - O associado que não tendo satisfeito suas obrigações mediante desconto e se atrazar no pagamento por mais de 03(três) meses, será excluído e perderá os direitos e vantagens de associado, em qualquer categoria;

&1º - O sócio eliminado não terá direito a restituição de pagamento feitos à Associação;

&2º - As mensalidades em atraso será cobrada multa de 10% (dez por cento) ao mês;

Art.6º - Sócios que quiserem utilizar as instalações da Sede social para festas, deverão pagar taxa de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente a título de taxa de limpeza e conservação.

SECÇÃO II

Dos Direitos

Art.7º - São direitos do associado:

&1º - Tomar parte na Assembléia;

&2º - Propor a admissão de novos sócios;

&3º - Votar e ser votado quando quite com a tesouraria em sua contribuição mensal;

&4º - Gozar dos benefícios concedidos neste Estatuto;

&5º - Frequentar as dependências sociais e todas as reuniões realizadas na sede ou fora dela;

&6º - Sempre que a diretoria permitir, fazer-se acompanhar às reuniões sociais com seus dependentes;

&7º - Requerer à Diretoria a convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral, justificando os fins;

&8º - Propor à Diretoria qualquer medida que julgue de interesse da Associação, na forma da Legislação vigente;

&9º - Ser respeitado em sua personalidade e em suas convicções filosóficas, religiosas e políticas;

&10º - Apresentar defesa à Diretoria, sempre que for prejudicado, no prazo de dez dias, respeitados os termos do presente Estatuto.

SECÇÃO III

Dos Deveres

Art.8º - São deveres dos sócios:

&1º - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

&2º - Colaborar com a Diretoria em suas iniciativas, tendentes ao cumprimento dos fins da Associação;

&3º - Acatar as determinações da Diretoria;

&4º - Aceitar encargos que lhes forem atribuídos e participar da vida da Associação, com decisão, zelando pelo patrimônio moral e material da Associação.

SECÇÃO IV

Das Penalidades

Art.9º - O sócio que infringir em qualquer disposição deste Estatuto, ficará sujeito às seguintes penalidades:

1º) Advertência;

2º) Repreensão;

3º) Suspensão;

4º) Eliminação do Quadro Social.

Art.10º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, a seu critério e comunicadas por ofício ao associado penalizado.

Art.11 - O associado suspenso não poderá frequentar as reuniões sociais, nem obter qualquer assistência da Associação, durante a pena.

CAPÍTULO III

Da Mensalidade

Art.12 - O produto da contribuição mensal, será o resultado da operação de 10% (dez por cento) que incidirá sobre um salário mínimo vigente.

CAPÍTULO IV

Da administração, diretoria e sua membros e Conselho Fiscal

Art.13 - São órgãos da administração:

1º - Assembléia Geral;

2º - Diretoria;

3º - Conselho Fiscal.

Art.14 - A Assembléia Geral, órgão soberano, deliberará por maioria de votos dos associados presentes, podendo ser convocada extraordinariamente pela Diretoria e Conselho Fiscal, ou pro 2/3 (dois terços) dos sócios, no mínimo, quites com a tesouraria.

Art.15 - A Assembléia Geral ordinária, reunir-se-á bienalmente, até cinco dias anteriores ao da data de aniversário da Associação, a fim de aprovar as contas da Administração anterior, e, eleger a diretoria e Conselho Fiscal em local previamente marcado em edital de convocação, que estipulará a hora de reunião.

Art.16 - O voto será secreto e só poderá ser exercido pelo associado diretamente.

Art.17 - A Assembléia Geral constará de dois períodos:

I - O primeiro reservado a leitura do expediente e discussão de interesse da Associação;

II- O segundo destinado a discussão e votação da Ordem do Dia.

Art.18 - As questões de ordem eventadas serão resolvidas pela presidência, decidindo o plenário em grau de recurso.

Art.19 - A Assembléia Geral se instalará:

I - Em primeira convocação presentes 50% (cinquenta por cento) dos associados quites com a tesouraria;

II- Em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de sócios quites com a tesouraria.

Art.20 - No prazo de setenta e duas horas que anteceder a reunião da Assembléia Geral, prevista no Art.17, no expediente normal, que será regulado pelo Regimento Interno, ficará à disposição dos associados, os livros, documentos, cópias de balanços e o parecer do Conselho Fiscal.

Art.21 - A convocação da Assembléia Geral, far-se-á mediante edital de convocação, fixado na Sede ou divulgado pelo rádio, no prazo de 15 (quinze) dias no mínimo de antecedência, determinando dia, hora e local da reunião.

SECÇÃO I

Art.22 - A Diretoria, órgão executivo da Associação será composta de:

Presidente - Vice-Presidente;

1º Secretário - 2º Secretário;

1º Tesoureiro - 2º Tesoureiro;

todos eleitos pelo período de dois anos, na forma estatutária.

&1º - A Diretoria será assessorada pelos departamentos abaixo relacionados:

I - Departamento Social-Cultural;

II - Departamento Jurídico;

III- Departamento Recreativo;

IV- Departamento Esportivo;

V - Departamento de Relações Públicas.

&2º - Cada Departamento elaborará seu Regulamento, que será aprovado pela Diretoria.

Art.23 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, no mínimo, uma vez ou quando convocada pelo Presidente, necessitando sempre a maioria para deliberar.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de minerva, e dos seus trabalhos será lavrado ata obrigatoriamente.

Art.24 - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

II - Despachar o expediente ordinário e assinar as correspondências e atas das reuniões que presidir;

III- Assinar juntamente com o tesoureiro, os cheques, recibos, ordem de pagamento e liberar pagamentos;

IV - Apresentar ao final de seu mandato, à Assembléia Geral, circunstanciado relatório e balanço geral de sua gestão, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

V - Representar a Associação em juízo ou fora dele;

VI - Havendo necessidade para o bom andamento da ACBN será permitido a contratação de funcionários, com a aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.25 - Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir o cargo definitivamente em caso de vaga.

Art.26 - Ao 1º Secretário compete:

I - Atender ao expediente da Associação;

II - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria, assinar os editais de convocação das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, juntamente com o Presidente.

III- Organizar o funcionamento da Secretaria, mantendo sob sua guarda os documentos da Associação, exceto os referentes ao movimento da Tesouraria;

IV - Ao 2º Secretário compete além de substituir ao 1º secretário em seus impedimentos e em caso de vagas assumir o cargo definitivamente, bem como auxiliar nos trabalhos da Secretaria, sob a orientação do titular.

Art.27 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e bens pertencentes a Associação;

II -Depositar em conta corrente, em nome da Associação, em casa bancária da Praça toda arrecadação mensal;

III- Preparar todo material necessário à cobrança;

IV -Trazer em dia a escrituração da tesouraria;

V - Prestar qualquer informação ou esclarecimento específicos, que for solicitado pelo Presidente;

VI - Apresentar mensalmente, em reunião de diretoria, até o dia 05(cinco) do mês seguinte ao vencido, os balancetes de receita e despesa do mês anterior, indicando os associados que se encontram em atraso, fixando-os após pronunciamento do Conselho Fiscal, em local apropriado para conhecimento dos associados;

VII- Apresentar anualmente o balanço geral da receita e despesa devidamente instruído pelo Conselho Fiscal.

Art.28 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e assumir o cargo definitivamente em caso de vagas, bem como auxiliar nos trabalhos da tesouraria sob a orientação do titular.

SECCÃO II

Dos Departamentos

Art.29 - O Departamento Social-Cultural, promoverá ou permitirá conferências, ou palestras sobre assuntos sociais, literários, educativos ou qualquer outra promoção cabível com o seu Departamento.

Art.30 - Ao Departamento Jurídico caberá a seu cargo a defesa do associado quando se tratar de assuntos funcionais.

Art.31 - O Departamento Recreativo promoverá recreações para entretenimento de seus associados.

Art.32 - O Departamento Esportivo criará dentro da Associação, condições necessárias para que o associado possa praticar o seu esporte favorito e promover disputas esportivas com outros Clubes.

Art.33 - O Departamento de Relações Públicas divulgará todas as promoções da Associação e fará um boletim mensal que divulgará atos e fatos da Associação, bem como outras matérias de interesse dos associados.

SECCÃO III

Do Conselho Fiscal

Art.34 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos em assembléia geral, na forma do Art.15.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate, prevalecerá o sócio mais antigo.

Art.35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente ou quando convocado pelo Presidente, decidindo-se por maioria de votos, com lavratura de atas de suas reuniões.

Art.36 - Cabe ao Conselho Fiscal exercer a mais ampla fiscalização sobre todos os atos e fatos administrativos da sociedade, emitindo parecer prévio sobre balanços e prestações de contas, destinados ou não à Assembléia Geral, deliberando também sobre a aquisição e vendas de bens móveis e imóveis, contratação de funcionários, empréstimos bancários, podendo opinar sobre casos omissos neste Estatuto.

Art.37 - O Conselho Fiscal poderá, quando em maioria, requisitar ao Presidente a documentação geral da Sociedade, inclusive sobre a situação econômico-financeira.

Art.38 - O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros, um Presidente.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirão a Presidência da Associação, os membros do Conselho Fiscal, convocando, de imediato, a Assembléia Geral para eleger a nova diretoria.

CAPITULO V

Convênios e Outros

Art.39 - A Associação poderá manter convênio de intercâmbio com outras Associações, Clubes ou Firmas desde que satisfaça as exigências cabíveis..

CAPÍTULO VI

Das Rendas Sociais e do Patrimônio

Art.40 - As rendas da Associação serão constituídas:

- I - Pelas contribuições mensais de associados;
- II - Por auxílios, subvenções e donativos de qualquer natureza;
- III - Por rendas de seus bens ou direitos patrimoniais;
- IV - Pela renda de taxas cobradas de associados, por promoções de festas, excursões, etc.

Art.41 - O patrimônio social é constituído de bens móveis e imóveis e por direitos.

Art.42 - A alienação dos bens móveis e imóveis, somente se processará por proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal e autorizada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

Das Fundos Sociais e sua Aplicação

Art.43 - Os fundos sociais serão aplicados exclusivamente na sede ou Aplicações Bancárias, mediante acordo da Diretoria e Conselho Fiscal.

&1º - No caso de aplicação na sede, por construção e contratação de serviço a mesma será feita através de Licitação e Concorência Pública.

&2º - A abertura das propostas será feita pela Diretoria e Conselho Fiscal que a aprovará ou rejeitará

CAPÍTULO VIII

Do Regimento Interno

Art.44 - Elaborado pela Diretoria, o Regimento Interno cuidará dos casos omissos deste Estatuto, regulamentando-o e estabelecendo normas para a ordem interna da Associação.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá alterar anualmente os dispositivos do Regulamento Interno.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art.45 - Anualmente no dia 10(dez) de setembro, será comemorada a data da fundação da ACBN (Associação Campestre Braço do Norte), cuja sigla ACBN será adotada oficialmente.

Art.46 - Este Estatuto poderá ser reformado em todo ou em parte, em qualquer época, em Assembléia Geral expresamente convocada para esse fim.

Art.47 - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações da Associação, responsabilizando-se os membros da Administração solidariamente e individualmente pelas obrigações que estejam em desacordo com este Estatuto.

Art.48 - A Associação só poderá ser dissolvida em reunião extraordinário da Assembléia Geral em que comparecer a maioria dos associados quites com a tesouraria.

Art.49 - Deliberada a dissolução da mesma, a referida Assembléia Geral resolverá sobre o destino do patrimônio da Associação.

Art.50 - Será de 02(dois) anos o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, podendo ser re-eleitos.

&1º - A posse da Diretoria dar-se-á no dia do aniversário da Associação.

&2º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem motivo previamente justificado em ata, perderá o cargo.

Art.51 - Todos os cargos administrativos, Conselho Fiscal e Departamentos, serão exercidos gratuitamente.

Art.52 - O Síndico da Associação e sua família, a critério da Diretoria, poderão usufruir das instalações da mesma, inclusive das piscinas, desde que estes sejam portadores da carteira de "síndico", bem como seus dependentes, e que contribuam com uma mensalidade no valor equivalente a de sócio.

Art.53 - O presente Estatuto foi elaborado pela primeira Diretoria da ACBN eleita em 10/09/1996, assim constituída.

Presidente : Irene Daufenbach Azevedo
 Vice-Presidente: Inivaldo João Ostrowski
 1º Secretário: Maria Vanete Stang Coan
 2º Secretário: Norma Niehues Boeing
 1º Tesoureiro: Schirley Beletini Inácio
 2º Tesoureiro: Renata Kuerten Weber

Conselhop Fiscal:

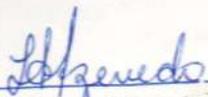
Presidente: Valmício Salvalágio
 Membros: José de Oliveira Knaben
 Helena Alberten Volpato
 Suplentes: Jacob Ermelindo Pereira Candido
 Orlando Goetz
 Silvana Perraro Collaço

Art.54 - Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1227/97

Art.55 - Registrado sob o nº ,as folhas do livro no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos de Braço do Norte em

Art.56 - Publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina sob o nº em

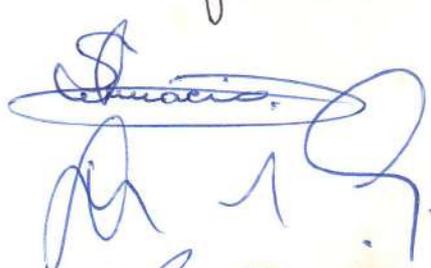
Braço do Norte (SC), 25 de fevereiro de 1.997.


 Presidente

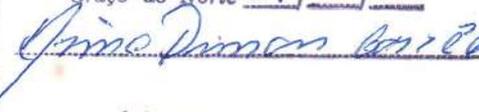

 Secretária



 Norma Niehues Boeing
 Schirley Beletini Inácio

reginistina



VAMBELIDA BEZA CORRÊA - Oficial
 ARINO DIMON CORRÊA - Oficial Maior
 CARTÓRIO REGISTRO CIVIL,
 TÍTULOS, DOCUMENTOS E P. J.
 RUA THOMAS B. SCHLICKMANN, 455
 BRAÇO DO NORTE - SC
 CGC 83.00377-0 FONE (0486) 58-2760

Apresentado hoje para registro, registrado sob nº 0387
 Apontado sob nº 1512 las fls. — 236 — do livro
 do protocolo. C-2 nº A-2
 Braço do Norte 24/07/97 Braço do Norte 24/07/97
 
 OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Arino Dimon Corrêa
OFICIAL MAIOR

Arino Dimon Corrêa
OFICIAL MAIOR